



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2014

Altera o inciso II do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 015657/2013 (MA-019/2014),

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT instituiu o Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, nos termos da Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012;

Considerando que na 2ª instância há dois sistemas informatizados de administração de processos (SAP2 e PJe-JT); e

Considerando que a Resolução CSJT nº 94/2012 estabelece procedimentos para o funcionamento do PJe-JT que não estão previstos no Regimento Interno deste Regional,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

I –

II – conceder vistas às partes, homologar acordos, exceto em dissídios coletivos, homologar desistências, indeferir petição de dissídio coletivo, quando for o caso, bem como praticar quaisquer outros atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, ressalvado o disposto no artigo 30-A deste Regimento, quanto aos processos que tramitam no PJe-JT;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês abril de 2014.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno